



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



## LEI MUNICIPAL Nº 320 / 2008.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências”***

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvendo Canitar – Cód. 0006 – à Ação: Canitar Recape I – Cód. 1.0009, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 270/2005, com o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinados à realização de obras de recape da Rua Vereador Pedro Macedo.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvendo Canitar – Cód. 0006 – à Ação: Canitar Recape I – Cód. 1.009, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 297/2007, com o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinados à realização de obras de recape da Rua Vereador Pedro Macedo.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Crédito Especial, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.06.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.03 – Departamento de Obras

176 4.4.90.51.00

15.452.0006.1.0009 – Obras e Instalações – Recape I R\$ 96.000,00

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o exercício.

**Artigo 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

012, fls. 14, Livro nº 01

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 14 de Abril de 2008.

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal